

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MOÇAMBIQUE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Universidade Estadual de Montes Claros, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE, com sede em Montes Claros-MG, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Prof. Rui Braga, s/n - Vila Mauriceia, Montes Claros - MG, Brasil, 39401-089, inscrito no CNPJ/MF n.º CNPJ 22.675.359/0001-00, neste ato representado pelo **Prof. Doutor Wagner de Paulo Santiago**, na qualidade de Reitor, residente e domiciliado em Montes Claros – MG,

E

A Universidade Pedagógica de Maputo, com sede na Cidade de Maputo (Moçambique), Rua João Carlos Beirão, n.º 135, neste ato representado pelo **Prof. Doutor Luís Jorge Manuel António Ferrão**, na qualidade de Reitor, residente e domiciliado em Maputo, Moçambique.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 70907448 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n.º 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as partes, em todas as áreas de comum interesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, **conforme descrito abaixo, uma vez que** são acordos de cooperação técnico-científica e cultural firmado entre a Universidade e a instituição do país conveniado, visando o intercâmbio de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, tanto de graduação como de pós-graduação. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos de ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação.

**Início:** 22/02/2024

**Término:** 31/12/2028





### **Coordenação:**

A Universidade Pedagógica de Maputo e a Unimontes concordam, em conjunto, desenvolver e estabelecer condições necessárias para a implementação do programa que servirá aos interesses mútuos de ambas as partes.

Fica acordado que os detalhes das atividades conjuntas, condições de utilização dos resultados obtidos e providências para visitas específicas, intercâmbio, e outras formas de cooperação serão negociadas para cada tipo específico de atividade.

Também está acordado que os procedimentos para a obtenção de financiamento serão negociados para cada tipo específico de atividade e dependerá da disponibilidade de recursos. Cada parte concorda em procurar fontes de financiamento para suportar o intercâmbio e a colaboração. Os contatos e intercâmbios entre as duas instituições devem ocorrer com base na amizade, igualdade, e assistência mútua.

As Partes concordam em nomear as pessoas responsáveis pela Coordenação do Protocolo:

Pela Universidade Pedagógica de Maputo sediada na Avenida do Trabalho, n.º 2482, Campus da Lhanguene, Maputo, responde o **Prof. Doutor Bento Rupia Júnior**.

Pela Unimontes, sediada no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro – Avenida Rui Braga, S/Nº – Vila Mauricéia- Montes Claros/MG CEP 39401-089 – Brasil, responde a **Profa. Doutora Francely Aparecida dos Santos**.

### **2. Justificativa/Motivação:**

A busca pela internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE, ainda é enorme desafio a ser enfrentado e, pela sua relevância especial, já que o PPGE foi recomendado em dezembro de 2018 e implementado em janeiro de 2019, com a matrícula de sua primeira turma em fevereiro desse mesmo ano; e estamos em processo do trabalho de consolidação do programa. E uma das formas de buscar e vislumbrar essa consolidação, é por meio de acordo Internacional entre a nossa instituição e a UPMaputo, em Moçambique.

É importante estimular o aumento da participação da comunidade do PPGE na produção científica mundial, de forma a ter domínio do conhecimento internacionalmente construído, aproveitando ideias desenvolvidas no exterior, divulgando à comunidade acadêmica global os resultados originais produzidos por pesquisas realizadas no programa e ampliando no país a compreensão e a sensibilidade de sua população em relação a outros contextos e culturas no cenário planetário. Assim, é necessário assegurar uma participação internacional mais expressiva de nossa área, sem deixar de levar em conta a nossa atuação de modo mais impactante no nosso contexto imediato, seja ele local e regional.

É importante reconhecer, no entanto, que tais avanços no decorrer do presente quadriênio, que finaliza em 2024, ajudará a fortalecer e impulsionar o processo de internacionalização. Nesse caso, é imprescindível que o PPGE conceitue e planeje sua política de internacionalização de acordo com sua missão e objetivos.





### **3. Objetivos:**

- 1) Compartilhar conhecimento;
- 2) Desenvolver em conjunto programas de pesquisa e educação;
- 3) Desenvolver programas profissionais e de intercâmbio para estudantes e professores;
- 4) Conduzir Seminários e Workshops;
- 5) Intercâmbio cultural através de mútua assistência na área de educação e pesquisa;
- 6) Compartilhar novas tecnologias e novos métodos de gerenciamento através de programas de extensão e outros;
- 7) Procurar oportunidades de financiamento para atividades conjuntas que tragam benefícios mútuos para cada instituição de ensino, pesquisa, e extensão;
- 8) Intercâmbio de pessoal e patrimônio.

### **4. Metas:**

- Meta 1: Envio de dois estudantes da Unimontes para a Universidade Pedagógica de Maputo.
- Meta 2: Envio de dois estudantes da Universidade Pedagógica de Maputo para a Unimontes.
- Meta 3: Envio de um professor da Unimontes para a Universidade Pedagógica de Maputo.
- Meta 4: Envio de um professor da Universidade Pedagógica de Maputo para a Unimontes.
- Meta 5: Promoção de um evento acadêmico-científico entre as duas instituições parceiras por ano.
- Meta 6: Ministrando disciplinas na graduação e na pós-graduação na Universidade Pedagógica de Maputo.
- Meta 7: Ministrando disciplinas na graduação e na pós-graduação na Unimontes.
- Meta 8: Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa entre as duas instituições.
- Meta 9: Publicar artigos em conjunto entre professores das duas instituições.
- Meta 10: Promover reuniões científicas entre as duas instituições.
- Meta 11: Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

### **5. Resultados esperados:**

- Resultado 1: Ter dois estudantes da Unimontes matriculados na Universidade Pedagógica de Maputo.
- Resultado 2: Ter dois estudantes da Universidade Pedagógica de Maputo matriculados na Unimontes.
- Resultado 3: Ter um professor da Unimontes ministrando disciplinas na Universidade Pedagógica de Maputo.
- Resultado 4: Ter um professor na Universidade Pedagógica de Maputo ministrando disciplinas na Unimontes.
- Resultado 5: Promover um evento acadêmico-científico entre as duas instituições parceiras por ano.



Resultado 6: Ministrando disciplinas na graduação e na pós-graduação na Universidade Pedagógica de Maputo.

Resultado 7: Ministrando disciplinas na graduação e na pós-graduação na Unimontes.

Resultado 8: Elaborar e desenvolver um projeto de pesquisa entre as duas instituições.

Resultado 9: Publicar um artigo em conjunto entre professores das duas instituições por ano.

Resultado 10: Promover duas reuniões científicas entre as duas instituições, por mês.

Resultado 11: Orientar e coorientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, pelo menos uma de mestrado e outra de doutorado.

### 6.cronograma de execução:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Formalização da Parceria	Acordo	1	Fev. de 2024	Fev. 2024
2	Envio de dois estudantes entre as IES parceiras	Programa	4	Fev. de 2024	Jan 2027
3	Envio de um professor entre as IES parceiras	Programa	2	Fev. de 2024	Jan 2027
4	Promoção de um evento acadêmico-científico entre as duas instituições parceiras	Programa	1	Fev. de 2024	Jan 2027
5	Ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação	Programa	2	Fev. de 2024	Jan 2027
6	Elaborar e desenvolver projeto de pesquisa entre as duas instituições	Programa	1	Fev. de 2024	Jan 2027

7	Publicar artigos em conjunto entre professores das duas instituições	Programa	2	Fev. de 2024	Jan 2027
8	Promover reuniões científicas entre as duas instituições	Programa	1	Fev. de 2024	Jan 2027
9	Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado	Programa	1	Junho de 2025	Junho 2028
10	Relatório de Prestação de Contas	Relatório	1	Julho de 2028	Dezembro de 2028





#### **CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste Protocolo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. A coordenação científica e acadêmica será assegurada por um docente a designar por cada uma das Partes.
3. O Coordenador na UP-Maputo será o **Prof. Doutor Bento Rupia Júnior**, Professor da Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia e a Coordenadora na Unimontes será a **Profa. Doutora Francely Aparecida dos Santos**.
4. A coordenação técnica ficará a cargo dos serviços de relações internacionais respectivos que funcionarão como ponto de contacto técnico entre as Partes.
5. Os Coordenadores (acadêmicos e técnicos) assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada uma das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) O intercâmbio de estudantes (poderão realizar estudos na instituição obedecendo os critérios de segundo grau ou similar completo, proficiência da língua portuguesa, recursos próprios de manutenção), pesquisadores, docentes e pessoal administrativo, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais, e tendo como base o princípio da reciprocidade entre as Partes;
- b) A realização de pesquisas em áreas científicas especificadas oportunamente por via da celebração de adendas ao presente Acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- c) A participação em candidaturas a programas de apoio à internacionalização e à cooperação institucional com vista à intensificação das ações colaborativas, nomeadamente ao nível da educação, da formação e da pesquisa;
- d) A promoção, implementação e divulgação de oferta acadêmica, estudos, projetos, pesquisas e outras atividades de interesse para as Partes;
- e) A organização e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e outros eventos acadêmicos e científicos; e
- f) A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que, em conjunto, venham a estabelecer-se.





**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA OITAVA – CELEBRAÇÃO DE ADENDAS**

1. Os objetivos do presente Protocolo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades.
  - a. No caso específico do intercâmbio de estudantes, este deve reger-se pelo princípio da reciprocidade e está sujeito à definição anual, por cada uma das Partes, do número de vagas de intercâmbio global ou por área científica.
  - b. Para agilizar este processo, as Partes devem propor e acordar conjuntamente, por e-mail, o número de vagas disponibilizadas em cada ano acadêmico no âmbito do presente Protocolo e das Adendas que vierem a ser celebradas.
  - c. A viabilidade de aceitação de candidaturas a intercâmbio para além do número estabelecido de vagas será objeto de análise pela instituição de acolhimento.
  - d. Tais intercâmbios, a concretizarem-se, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas e encargos aplicáveis em cada uma das Partes.
2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos, não produzindo efeitos qualquer acordo verbal ou formalizado por outra via que não seja uma Adenda assinada pelos seus responsáveis legais.
3. A existência do presente Protocolo não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se as Partes a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de cinco (05) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo e consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de seis (06) meses antes do seu término.
2. No que se refere ao âmbito do programa intercâmbio acadêmico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos acadêmicos: 2024/1 e 2 semestres; 2025/1 e 2 semestres; 2026/1 e 2 semestres; 2027/1 e 2 semestres, 2028 e 2 semestres.
3. Em caso de renúncia, as Partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

1. No caso de estudantes, pesquisadores, docentes, ou quadros técnicos pretenderem realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo



- estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto “Trabalhos”) na Universidade parceira, deverão dar conhecimento desse facto a ambas as Partes, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Protocolo, para que se pronunciem no prazo de 30 dias.
2. No prazo referido no número anterior, as Universidades podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente ao facto de a sua publicação e/ou divulgação poder atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, o pesquisador, o docente ou o quadro técnico, nestes casos, à sua resposta fundamentada.
  3. O estudante, pesquisador, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e marcas das Partes outorgantes deste Protocolo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita.
  4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as Partes outorgantes relativos aos beneficiários do presente Protocolo (titulares dos dados), cada Parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo, a Parte responsável comunica à outra Parte, num prazo não superior a 72 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
3. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
4. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam



advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo pararenová-lo;
2. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Partes assinam o presente Protocolo em duas (02) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Maputo, 22/02/2024

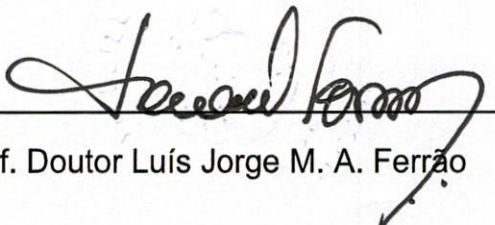
Montes Claros, \_\_\_\_ / 02/2024

Pela Universidade Pedagógica de  
Maputo,

Pela Universidade Estadual de Montes  
Claros,

O Reitor

O Reitor

  
Prof. Doutor Luís Jorge M. A. Ferrão

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Wagner de Paulo Santiago